



RESOLUÇÃO Nº 003/2017 – CAD/UENP

Súmula: Regulamenta as atividades com previsão de arrecadação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.500, de 5 de agosto de 1996 que autoriza as IES a prestarem serviços para terceiros, bem como repassarem aos servidores, parte da receita decorrente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação pela UENP da prestação de serviços e do repasse de valores, nos termos do artigo 4º da mencionada lei;

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho de Administração – CAD/UENP, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2017

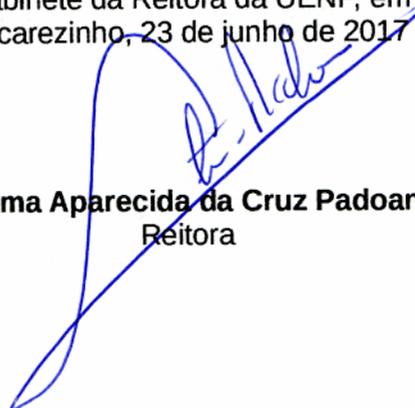
A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta Resolução os anexos que contêm o Regulamento das Atividades Remuneradas e o Discriminativo do repasse financeiro e sua destinação da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 23 de junho de 2017


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES REMUNERADAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP (Anexo I da Resolução 003/2017 - CAD)

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A atividade remunerada é oferecida pela UENP ou contratada por terceiros, que se define como a execução de serviços ou produção de bens, mediante contraprestação financeira de terceiros.

Art. 2º. Ficam regulamentadas as seguintes modalidades de atividade remunerada:

- I. Prestação de serviços;
- II. Comercialização de produtos;
- III. Realização de cursos e eventos;
- IV. Cessão onerosa;
- V. Preços públicos;
- VI. Pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único: O rol deste artigo não exclui outras atividades remuneradas que decorram de convênios, contratos, parcerias ou outros acordos, desde que expressamente autorizadas pelas instâncias universitárias competentes.

Art. 3º. Caracteriza-se como prestação de serviços as atividades remuneradas oferecidas pela UENP ou contratada por terceiros, que se define como a execução ou a participação em atividades profissionais, a partir dos conhecimentos ou habilidades de domínio da Universidade.

Art. 4º. Caracteriza-se como comercialização de produtos, as atividades de venda de produtos *in natura* ou processados oriundos das ações desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo único. Quando a comercialização de produto, ensejar atividade de desenvolvimento por demanda específica, a atividade será enquadrada como prestação de serviços.

Art. 5º. Caracteriza-se como cursos e eventos de extensão as ações que implicam na apresentação, exibição, informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico, diferenciando-se entre si (curso e eventos) pelo tempo de duração da atividade, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 029/2011 – CEPE-UENP.

Art. 6º. Caracteriza-se como cessão onerosa a locação ou arrendamento remunerado pelo uso de bem móvel ou de imóvel pertencente a instituição.

Art. 7º. Caracteriza-se como preço público o valor recebido pela instituição, decorrente de serviço público de interesse específico de contribuinte, como: pedidos de segunda chamada emissão de diplomas, entre outros.



Art. 8º. Caracteriza-se como pós-graduação *lato sensu* o curso de especialização, inclusive os designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, que ao final o aluno obterá certificado e não diploma.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 9º. As atividades remuneradas podem ser oferecidas pela UENP ou ter origem nas solicitações ou demandas externas, oriundas de: órgãos públicos, empresas privadas, organizações do terceiro setor e comunidade em geral.

Art. 10º. A solicitação, com exceção dos preços públicos, será formalizada por projeto, elaborado em formulário específico para cada tipo de atividade, que tramitará na Instituição.

Art. 11. Deverá compor o projeto a previsão de receitas e gastos, além do cronograma de execução financeira. Os dados e informações deverão ser discriminados por natureza e destino, como segue:

- I. Receitas discriminadas;
- II. Remuneração adicional de pessoal, docente ou agente universitário;
- III. Serviços de terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, e encargos;
- IV. Diárias ou reembolsos de despesas com alimentação e/ou pousada;
- V. Material de consumo;
- VI. Passagens e despesas com locomoção;
- VII. Materiais permanentes e equipamentos;
- VIII. Construções, reformas e adaptação de prédios e instalações;
- IX. Outras despesas discriminadas;

Parágrafo único. A destinação de verba a título de remuneração adicional de pessoal, docente ou agente universitário, deve observar as condições e limites da legislação vigente.

Art. 12. Para as modalidades prestação de serviços, comercialização de produtos e cessão onerosa, a formalização se dará mediante apresentação de projeto acompanhado do instrumento jurídico pertinente na forma da Lei vigente.

Art. 13. A atividade remunerada será executada por prazo determinado, estabelecido no projeto.

Parágrafo único. Quando a duração da atividade remunerada for superior a 12 (doze) meses, o proponente deverá apresentar atualização de valores orçamentários para o ano de exercício vigente.

Art. 14. O projeto de atividade remunerada será apreciado pelo: colegiado de curso, conselho de centro de estudos, direção de Campus e, quando for o caso, ao Órgão Suplementar, sendo posteriormente encaminhado ao Conselho de Administração (CAD) para aprovação, que remeterá à PROAF para registro.



Art. 15. A modalidade preço público, por meio de ofício, será encaminhado diretamente ao Conselho de Administração (CAD) para aprovação, que remeterá à PROAF para registro.

Art. 16. A caracterização do projeto de atividade remunerada como de inovação será feita pelo registro junto a Agência de Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná, devendo obedecer a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Art. 17. A execução financeira do projeto será de responsabilidade do campus de origem e pela PROAF no caso de projeto oriundo da reitoria.

Art. 18. Os recebimentos previstos no projeto deverão ser depositados em conta corrente específica.

Art. 19. Sobre todas as receitas geradas incidirá 1% a título de PASEP, conforme LEI Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. O valor de PASEP, referente às atividades realizadas dos Campi, será transferido ao início de cada mês, das respectivas contas, para a Reitoria que irá executar o pagamento.

Art. 20. O percentual de repasse financeiro de cada atividade, assim como sua destinação obedecerá os percentuais estabelecidos no anexo I desta resolução.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE PARTICIPANTE

Seção I Do Terceirizado

Art. 21. A participação de terceirizado em projeto de atividade remunerada somente poderá ocorrer quando a contratação se destinar especificamente a este fim e os recursos estejam previstos no projeto.

Art. 22. Em caráter excepcional, será possível a Instituição credenciar pessoal técnico especializado ou operacional externo, vinculado a: termo de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazo determinado e mediante processo licitatório, sujeito a ampla divulgação, na forma da legislação específica.

Art. 23. A participação de terceiro no projeto será efetuada por meio de contrato de prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor.



Seção III

Da Participação de Terceiro Pessoa Jurídica e Parcerias

Art. 24. O serviço de terceiro prestado no projeto por pessoa jurídica depende de prévia licitação.

Art. 25. Qualquer prorrogação de contrato ou de convênio deve ser solicitada, ainda, no seu prazo de vigência, com justificativa escrita e previamente autorizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do seu término final, sendo formalizada por termo aditivo.

Art. 26. Os contratos e os convênios celebrados pela UENP com terceiros, inclusive fundações, institutos e associações, visando à execução de atividades previstas no plano de trabalho, devem ter a indicação, pela Instituição, de servidor para as funções de gestor e de fiscal do contrato ou do convênio, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Seção IV

Do Discente

Art. 27. A atividade desenvolvida pelo discente no projeto deverá estar vinculada à sua área de formação acadêmica.

Art. 28. O serviço de terceiro, pessoa física, será prestado preferencialmente por aluno do curso de graduação ou de pós-graduação, mediante seleção própria, amplamente divulgada, na forma da legislação específica.

Art. 29. A participação do discente no projeto poderá ocorrer:

- I.** Como atividade de estágio curricular obrigatório, remunerado ou não, obedecidas às normas do estágio;
- II.** Como atividade de estágio não obrigatório, remunerado ou não;
- III.** Como bolsa auxílio especificada no projeto.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE

Art. 30. A remuneração adicional de pessoal docentes e agentes universitários não ultrapassará os limites estabelecidos na Lei e nesta resolução.

Art. 31. Sobre os valores recebidos pelo servidor incidirão os encargos fiscais e trabalhistas devidos nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. Os valores recebidos nos termos desta Resolução não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor, não servindo como base de cálculo para reflexo em quaisquer verbas remuneratórias.

Art. 33. Os valores repassados ao servidor a título de pró-labore, por participação em projetos de atividade remunerada, serão provenientes exclusivamente da arrecadação financeira da atividade.



Art. 34. Não haverá pagamento de hora extraordinária ao servidor para desenvolver atividade remunerada.

Art. 35. O pagamento aos alunos será efetuado sob a forma de bolsa, cujos valores serão definidos nos projetos.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. O coordenador do projeto deverá apresentar ao Conselho de Administração relatórios circunstanciados ao final de cada ano, ou ao término da execução do projeto, quando este for de duração inferior a um ano.

Art. 37. A ausência de prestação de contas implica na inadimplência do coordenador e o impossibilita de participar de outros projetos enquanto durar a pendência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Quando a atividade remunerada conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, fica assegurada à Instituição a participação ou a exclusividade, nos termos da lei, nos direitos dela decorrentes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços.

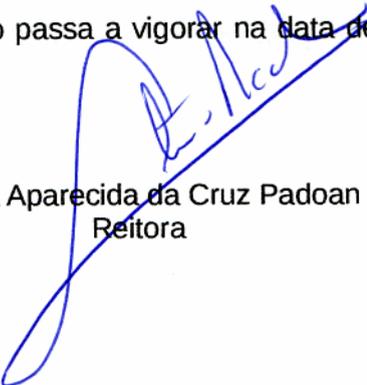
Art. 39. Os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta Resolução integrarão obrigatoriamente o patrimônio da Instituição.

Art. 40. Os servidores que participem diretamente em contratação irregular ou da execução de serviços, convênios e contratos que não respeitem o disposto na presente Resolução ficam obrigados, solidariamente, a ressarcir a Universidade dos valores estabelecidos, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 41. O não cumprimento da presente Resolução sujeitará o infrator a processo administrativo e às penas previstas no Estatuto do Servidor Público do Paraná..

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 43. Este Regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



(Anexo II da Resolução 003/2017 - CAD) - Discriminativo do repasse financeiro e sua destinação

REPASSE FINANCEIRO									
Atividades	Prestação de serviços	Comercialização de produtos	Cursos e eventos	Cessão Onerosa	Preços públicos (exceto vestibular)	Pós Latu Sensu	Vestibular		
Base de Cálculo	Receita bruta	Receita bruta	Receita operacional líquida**	Receita bruta	Receita bruta	Receita bruta	Receita bruta	Receita operacional líquida**	
Deduções	Investimentos de capital e Recurso exclusivo para estágio curricular	não	Recurso oriundo de edital público	não	não	não	não		
Periodicidade	mensal	mensal	ao final do evento	conforme contrato	mensal	anual	anual		
Percentual	20%	20%	25%	0%	0%	10%	5%*****		
Distribuição									
Fumpec****	0%	0%	40%	0%	0%	50%	100%		
Centro de estudo	40%**	0%	30%	0%	0	20%	0%		
Campus	60%	100%	30%	0%	0%	20%	0%		
Editora	0%	0%	0%	0%	0%	10%	0%		

* Receita operacional líquida = Receita bruta - despesas de custeio direto

** Quando gerado em órgãos suplementares a distribuição será 100% do Campus

**** Fundo Próprio de Fomento à Pesquisa, Extensão e Cultura

***** O percentual será revisito após 12 meses da implantação